

Registro SICONV nº 797479/2013 Registro Embrapa SAIC nº

Embrapa Cód. 10200.13/0178-6 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.6.2012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente CONCEDENTE ou Embrapa, neste ato representada por seu Presidente, Maurício Antonio Lopes, portador da Cédula de Identidade nº M-1617.335 SSP/ MG e inscrito no CPF sob o nº 277.340.486-68, e, de outro lado, o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, PR-445, Três Marcos, Londrina/PR, 86001-970, CONVENENTE, simplesmente denominada representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Florindo Dalberto, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, no intuito de conjugarem esforços em prol do SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA coordenado pela EMBRAPA, resolveram celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, devidamente registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV sob o nº 797479/2013 que será regido, no que couber, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial MPGO/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PABECSR 43.120
27/22013

André Alexandre
Tavares Lernos

1

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final) Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasilia - DF Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041 www.embrapa.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a integração de esforços entre as partícipes, para a execução, pela CONVENENTE, de ações complementares ao projeto de modernização da infraestrutura de pesquisa voltada à conservação, preservação e recuperação dos solos do Paraná. (SEG 21/2012 - SAIC AJU nº 10200.12/0227-2).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONVENENTE encontra-se devidamente cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse -SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, devendo manter, durante toda a execução do presente Convênio, as condições e documentação ali exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste convênio, as partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, proposto pela CONVENENTE, aceito e aprovado pela EMBRAPA, devidamente registrado no SICONV de acordo com determinação contida na Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 507/2011, no qual se encontram descritos, dentre outros, o objeto a ser executado, a justificativa para a celebração do convênio, as metas a serem atingidas, as etapas/fases da execução, os cronogramas de execução e de desembolso, o plano de aplicação e a contrapartida da CONVENENTE, e que, assinado pelos representantes das partícipes, passa a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, como seu Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:

O projeto básico/termo de referência, deverá ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, sendo o dia 30/01/30/11 a data limite para sua apresentação, sob pena de extinção deste ajuste. (ART. 37 E SEGS)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo a constatação de vícios sanáveis,no projeto básico ou termo de referência, a Embrapa comunicará a convenente para que os adeque em prazo não superior a 30 dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, sob pena de extinção do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue nos prazos estabelecidos nas subcláusulas anteriores ou receba parecer contrário à sua aprovação, ocorrerá a extinção do convênio.







CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONVENENTE executará os trabalhos objeto deste Convênio nas instalações da sua Sede, em Londrina, localizada no Estado do Paraná.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONVENENTE assegura que se encontra no pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel identificado nesta cláusula, comprometendo-se a manter essa condição durante toda a vigência deste convênio, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto conveniado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o convenente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade a ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste convênio, constituem:

Obrigações comuns aos partícipes: SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-

> I. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Convênio;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Obrigações da CONVENENTE:

- assumir, direta e isoladamente perante a EMBRAPA, a 1 responsabilidade pela execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste Convênio:
- II responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Convênio, sejam federais, estaduais ou municipais;
- II. manter, durante toda a execução do Convênio, as mesmas condições de cadastramento e celebração de Convênios nos termos da Portaria Interministerial Portaria Interministerial MPOG





Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final) Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041 www.embrapa.br



/CGU nº 507, de 2011 (arts. 21, 23, 38 e 39);

- III. realizar ou registrar no SICONV todos os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos destinados à execução do Convênio, na forma do art. 64 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011;
- IV. Registrar no SICONV todos os atos que, por sua natureza, não puderem ser realizados através do sistema.
- V. apresentar, à EMBRAPA, relatórios técnicos trimestrais e final sobre a execução das atividades e alcance das metas e objetivos estabelecidos por força deste convênio aplicar os recursos financeiros repassados pela EMBRAPA bem como os recursos decorrentes de sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- VI. utilizar os procedimentos a que aludem os artigos 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011 quando da realização das despesas previstas neste Convênio, observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando se tratar de aquisição de bens e serviços comuns;
- VII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com arespectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, se for o caso; (art6°, III)
- VIII. elaborar os projetos básicos das obras e serviços de engenharia, segundo a Orientação Técnica nº 1 de 2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras (OT IBR 01/2006), conforme Acórdão TCU 632/2012 Plenário.
 - IX. incluir, nos contratos a serem celebrados à conta dos recursos deste convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso ao documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores da EMBRAPA e dos órgãos de controle interno e externo, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011;
 - X. registrar no SICONV cada processo de compra e contratação de bens, obras e serviços, fornecendo, no mínimo, os elementos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011 :
 - XI. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada quedeverá







- ser depositada na conta bancária específica deste Convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- XII. comprovar que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados;
- XIII. manter a situação de regularidade com a execução do Plano de Trabalho;
- XIV. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011, mantendo-os atualizados;
- XV. manter e movimentar os recursos exclusivamente por meio da conta bancária, vinculada a este Convênio.
- XVI. responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio;
- XVII. restituir os recursos deste Convênio nos casos previstos na Portaria Interministerial Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011 ;
- XVIII. observar as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais expedidos pela Embrapa, para a implementação deste Convênio;
 - XIX. apresentar apólice de seguro de todos os veículos adquiridos com os recursos repassados por força deste Convênio.
 - XX. garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto;
 - XXI. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
 - XXII. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Embrapa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a concedente sempre que houver alterações;







- XXIII. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção contida no art. 57, da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011
- XXIV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XXV. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento CTEF;
- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;
- XXVIII. prestar contas dos recursos transferidos pela Embrapa destinados à consecução do objeto do convênio;
 - XXIX. fornecer à Embrapa, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XXX. prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de









readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

- XXXI. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- XXXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
- XXXIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.
- XXXIV. Manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de prestação de contas, salvo na hipótese prevista no § 4º do artigo 3º da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações especificadas acarretará ao convenente a prestação de esclarecimentos à Embrapa, que, se for o caso, adotará as providências constantes dos § 2º e §3º, do art. 6º da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011.

SUBCLÁUSULA QUARTA: - Obrigações da EMBRAPA:

I. monitorar, acompanhar, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o(s) Projeto/Subprojeto(s) integrante(s) do Plano de trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das obras a serem executadas, à verificação da exata aplicação dos recursos deste Convênio e à avaliação dos





8



resultados;

- II. promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso.
- III. Registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio. (§1º, 67)
- IV. Definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implementação do presente convênio. (art. 5°, b);verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 5°, II, d)
- V. O acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- VI. análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- VII. A notificação do convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- VIII. Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação de recursos, pelo período exato do atraso constatado.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Embrapa assegura que, para atender às despesas em exercícios futuros, as dotações orçamentárias estão consignadas no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor global para execução deste Convênio é de







R\$1.081.250,00 (Hum milhão oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais) dos quais a EMBRAPA alocará R\$865.000,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil reais), e a CONVENENTE alocará, como sua contrapartida financeira o valor de R\$216.250,00 (Duzentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), conforme adiante discriminado:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Do valor acima se destaca uma parcela, a ser aplicada no presente exercício, no valor de R\$648.750,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I - provenientes da EMBRAPA:

R\$519.000,00 (Quinhentos e dezenove mil reais) à conta funcional programática: 205722042116Z0001 — Apoio à Ampliação, À Revitalização e à Modernização da Infraestrutura Física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas — OEPAS - Nacional- Elemento de Despesa: 4430.41.29 — Contribuições/Estado do Paraná, objeto da Nota de Empenho 2013NE801159 - Embrapa/DAF, de 20/12/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A dotação orçamentária para exercícios futuros, a que esta Cláusula se refere, distribui-se nas seguintes parcelas anuais:

EXERCÍCIO DE 2014: **R\$432.500,00** (Quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I - provenientes da EMBRAPA: R\$346.000,00 (Trezentos e quarenta e seis mil reais);

II - provenientes da CONVENENTE:
R\$86.500,00 (Oitenta e seis mil e quinhentos reais)
correspondentes à sua contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos financeiros relativos à dotação orçamentária para exercícios futuros, a que esta Cláusula se refere, terão

M





seus créditos e empenhos identificados por TERMOS ADITIVOS em relação a cada exercício civil.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os recursos financeiros liberados pelos partícipes para a execução deste convênio deverão ser depositados na conta bancária especificada na Cláusula Nona, segundo os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo fixado no "caput" desta Cláusula poderá ser reduzido pela EMBRAPA até a etapa de execução do objeto que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos financeiros obedecerá às seguintes metas e prazos:

I - Da EMBRAPA:

Meta	Etapa	Fase (art. 54)	Mês do Desembolso	Valor	Exercício
1			Dezembro	R\$519.000,00	2013
2			Julho	R\$346.000,00	2014
					<u> </u>

II - Da CONVENENTE:

Valor	Exercício
R\$129.750,00	2013
R\$86.500,00	2014
	R\$86.500,00

A contrapartida da Convenente será exclusivamente financeira, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante da

PARECER 43 120 27/12/2013

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final) Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasilia - DF Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041 www.embrapa.br





Cláusula Sétima e do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para liberação de cada parcela dos recursos o **CONVENENTE** deverá:

> I – atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 62 a 64 da Portaria Interministerial MPOG /CGU no 507, de 2011 . (Art. 55)II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

> III – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O registro no SICONV dos contratos celebrados pela CONVENENTE, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas da licitações, bem como as informações referentes às dispensa e inexigibilidades, e o atendimento às exigências do art. 64 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de para a liberação das parcelas 2011 são condições indispensáveis subsequentes deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A EMBRAPA comunicará à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando um prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caso não haja a regularização no prazo previsto, a EMBRAPA apurará o dano e comunicará à CONVENENTE para que proceda ao devido ressarcimento, cujo não atendimento ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: nos caso em que a apresentação de projeto básico e termo de referência (art.37, §§ 2º e 3º), licença ambiental (art. 39, § 6° c/c 37, § 2° e 6°) e comprovação do exercício pleno dos direitos inerentes à propriedade do imóvel (39, §§2º e 4º c/c art. 39, §6º e 37§ 2º e 6º) após a celebração do convênio, a liberação da primeira parcela somente ocorrerá com o implementos destas obrigações, conforme art. 37 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final) Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041 www.embrapa.br





SUBCLÁUSULA SEXTA: Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço. (§7°, ART. 37)

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Sexta, a serem
ransforidos pela EMBRAPA serão obrigatoriamente movimentados pela
CONVENENTE através de conta bancária exclusiva, vinculada a este
Convênio de nº 국ίαρο , especialmente abeπa na Agencia
Nome Conduction (no da Adencia) (1777-7)
Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal) Domo do Diasir
situada em Londrigo IPR , cujos extratos
ntegrarão as respectivas prestações de conta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os saques dos recursos referidos na Cláusula Sexta serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que, enquanto não empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados da seguinte forma:

 I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste convênio e não poderão ser computados como contrapartida devida pela **CONVENENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão realizados ou registrados pela CONVENENTE no SICONV, observados os preceitos constantes do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Antes da realização de cada pagamento, o

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final) Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasilia - DF Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041 www.embrapa.br



CONVENENTE deverá incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I – a destinação do recurso;

II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

 IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão, no Sistema, das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONVENENTE ficará obrigada a recolher à conta da EMBRAPA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Quinta, a CONVENENTE obriga-se a restituir o valor transferido pela EMBRAPA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto de que trata o presente Convênio;
- b) falta de apresentação da prestação de contas final, no prazo estabelecido;
- c) não aprovação da prestação de contas final;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

Andre Alexandre
Tavajes Lemos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14

, NJU - APROL

A EMBRAPA fará o acompanhamento da execução do objeto e a fiscalização do convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, registrando todos os atos correspondentes no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **EMBRAPA**, sem prejuízo da faculdade de solicitar ou adotar qualquer outro procedimento que entenda necessário, efetuará o acompanhamento e fiscalização, utilizando-se dos seguintes procedimentos:

I – visitas ao local da execução;

II – análise dos relatórios trimestrais:

III - ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio quantitativos verificação da compatibilidade dos quantitativos medicões com os apresentados nas efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, Capítulo VII - Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Servicos de Engenharia de Pequeno Valor; e (art. 5°, § 2)

IV - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo onvenente, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos. (art. 5º, § 2)

V - MISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO, PROGRAMADAS ANUALMENTE, SENDO QUE, AS FISCALI ZAÇÕES DAS OBRAS PREVISTAS NOS CONVÊNIOS SERÃO FEITAS PE LOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LOTADOS NA COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO PEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E

SUPRIMENTO DA ENDRAPA. (obs: os procedimentos devem ser fixados pelo setor técnico competente. Ver inciso XV do art. 43 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final) Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasilia - DF Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041 www.embrapa.br



2011)

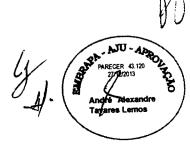
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os relatórios trimestrais deverão ser encaminhados a partir do primeiro trimestre, a contar da data prevista para o início da execução do convênio, e deverão conter os elementos necessários para identificação das fases, previstas no cronograma de execução, já cumpridas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando a execução do convênio implicar na celebração de contratos, nos relatórios trimestrais, deverão ser identificados os procedimentos licitatórios realizados, com as seguintes informações:

- a) bem ou serviço contratado;
- b) modalidade licitatória realizada;
- c) data de realização da licitação;
- d) valor do contrato;
- e) preço de referência estimado para a contratação. (se a licitação for por item, a estimativa deverá ser , igualmente, por item);
- f) Declaração firmada pelo represente legal da convenente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, salvo se houver registro no SICONV, que a substitua;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A EMBRAPA poderá, no acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, valer-se de apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos pela CONVENENTE, sendo facultada àquela reorientar as ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pela EMBRAPA por intermédio do representante especialmente designado e registrado no SICONV, abaixo identificado, o qual deverá adotar os procedimentos constantes dos artigos 65 ao 71 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011 :







Nome: José Eden de Medeiros

Estado civil: casado Profissão: contador

RG nº: 591.718 – SSP/DF CPF nº: 129.946.934-53.

Endereço de Trabalho: PqEB, Av W3 Norte (final), Edifício Sede da

Embrapa, sala 313, Asa Norte, Brasília/DF.

Telefone: (61) 3448-4103, Fax: (61) 3448-4883

E-mail: eden.medeiros@embrapa.br

SUBCLÁUSULA SEXTA: Como responsável pela execução do objeto do presente Convênio, a **CONVENENTE** designa, desde já, o técnico de nível superior, integrante do seu quadro permanente de pessoal, conforme abaixo identificado:

Nome: GRAZIELA MORAES DE CESARE BARBOSA
E. Civil: CASADA, Profissão: ENGENHEIPA ABRICOLA
Cart. Profissional (Órgão de Classe/Nº/Data): <u>CREA ルº 17〇・348 - 64〇 - 4</u>
End. de Trabalho: RODOVÍA CELSO GARCÍA CID, KM 375 - LONDRINA I PR
Telefone(s): (43) 3376-2391, Fax:
"E-Mail": <u>GRAZIELA</u> _ BARBOSA @ JAPAR. BR

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No acompanhamento e fiscalização do objeto, a Embrapa verificará:

- a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável ao caso;
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme cronogramas apresentados;

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final) Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF

Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041 www.embrapa.br





- c) A regularidade das informações registradas pelo convenente no
- d) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

SUBCLÁUSULA OITAVA: As obras e serviços de engenharia de pequeno valor, contratadas na execução de convênio, custeadas com recursos transferidos, serão acompanhadas e fiscalizadas, segundo os preceitos dos artigos 77, 78 e 79 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011,

SUBCLÁUSULA NONA: As obras e serviços de engenharia, que não sejam de pequeno valor, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo "Regime Especial de Execução", que, quando for o caso, será anexo deste instrumento, (art. 69)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Fica assegurado o livre acesso dos servidores da EMBRAPA e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de paralisação injustificada ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica assegurada, também, à EMBRAPA, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução dos trabalhos de pesquisa, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Embrapa comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente apreciara e decidira quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso não haja a regularização da pendência, o concedente:

a) realizará a apuração do dano; e

Andre Alexandre
Tavares Lemos

18



b) comunicará o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização pelo convenente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

- a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- b) apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e
- c) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENENTE fica obrigada a apresentar à Embrapa Prestação de Contas da totalidade dos recursos orçamentários previstos na Cláusula Sexta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Convênio, ou da conclusão da execução do objeto quando este ocorrer em data anterior àquela.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas deverá ser composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, pelos seguintes documentos, segundo o art. 74 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011 :

Relatório de Cumprimento do Objeto;

Andre Nexandre
Tavares Lemos

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PQEB Av. W3 Norte (Final) Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasilia - DF Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041 www.embrapa.br



- II. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;
- IV. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
 - IX. termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º desta Portaria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A EMBRAPA promoverá o registro do recebimento da prestação de contas no SICONV, cabendo-lhe decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, no prazo de 90 (noventa) dias, e registrar no SICONV o ato de aprovação, com declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, terá por finalidade apuração da regular aplicação dos recursos, pela análise dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011 e pelos documentos relacionados com os procedimentos licitatórios realizados. (art. 76, §3º)

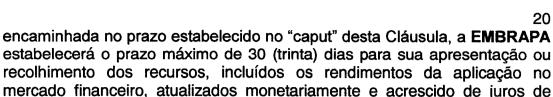
SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de não aprovação da prestação de contas, a CONCEDENTE adotará os procedimentos previstos no § 2º do art. 76 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando a prestação de contas não for

M

J.





mora, na forma da lei.

Embrepa

SUBCLÁUSULA SEXTA: O não atendimento ao estabelecido subcláusula terceira ensejará a adoção dos procedimentos previstos no § 3º do art. 72 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507. de 2011.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à EMBRAPA no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, devendo ser observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida. independentemente da época em que foram aportados pelas partícipes.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A CONVENENTE deverá manter, as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas relacionados ao Convênio, emitidos em nome da CONVENENTE, com identificação do número deste Convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e da EMBRAPA, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENS REMANESCENTES:

Os bens materiais remanescentes, na data da conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos. produzidos ou transformados com os recursos deste instrumento, serão propriedade da EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos pela EMBRAPA poderão, a seu critério, ser doados à CONVENENTE, por meio de instrumento específico, quando, após a consecução do objeto deste convênio, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, oriundos da execução deste



Convênio, inclusive direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à EMBRAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA:

Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta, inciso I, alínea "a", combinado com o disposto na cláusula décima quarta, qualquer das partícipes poderá, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Convênio. A parte que o fizer, porém, obriga-se a consignar, destacadamente, a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter à outra parte, pelo menos, 05 (cinco) exemplares de cada edição no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As partes, por si e por seus sucessores, obrigamse, a qualquer título, a observar o disposto na cláusula décima quarta, bem como o contido nesta cláusula, mesmo após o término da vigência deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência pelo prazo global de (mmte quatro) muses, com início em 31 / 12 /20/13 e término em 30 / 10. /0015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando, por culpa da Convenente ou por questões orçamentárias, ocorrer o atraso na liberação dos recursos, antes da extinção do Convênio pelo decurso de sua vigência, a Embrapa, de ofício, providenciara sua prorrogação, por meio de Termo Aditivo, para reposição do tempo do atrasado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO:

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

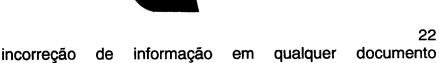
II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final) Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041

www.embrapa.br







III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando o motivo da rescisão deste convênio resultar em dano ao erário, instaurar-se-á a competente tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio se extinguirá quando ocorrer atraso na apresentação do Projeto Básico, caso tenha sido permitida apresentação após a celebração do convênio, na forma do art. 37 da Portaria Interministerial MPOG /CGU nº 507, de 2011

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à EMBRAPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE:

apresentado;

A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A EMBRAPA notificará, facultada comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de liberação de recursos o prazo a que se refere a subcláusula segunda será de 2 (dois) dias úteis.







SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONVENENTE dará ciência da celebração deste convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Estando assim ajustadas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Diretor-Presidente do IAPAR/PR

Florindo Delberto Diretor Presidente do WPAR Diretor-Presidente da Embrapa

Vania Beatriz R. Castiglioni Diretora-Executiva de Administração e Finanças

Testemunhas:

Nome: Armando Androcoli Fill

CPF: 173.102.889-04

Nome: CPF:

Coordenador da CCE/DAF
Maix. 157.134

Armando Androcioli Filho

Diretor Técnico-Científico
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA — DECRETO 6170-ENTIDADE
ADMIISTRAÇÃO PÚBLICA

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final) Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041 www.embrapa.br

